



Manifestação Técnica 02455/2022-8

Protocolo(s): 13840/2022-5

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 11/07/2022 09:35

Origem: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Vencimento: 29/04/2023

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Trata-se da Prestação de Contas Anual, exercício 2020 (TC 2378/2021 Governo e 2468/2021 Gestão), da Prefeitura Municipal de Anchieta, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Fabricio Petri, analisada através do Relatório Técnico 127/2022 (pç. 89), que apontou indicativos de irregularidades.

O responsável foi citado (Termo de Citação 166/2022) nos termos da Decisão SEGEX 365/2022 e protocolou resposta tempestivamente na forma da Defesa Justificativa 875/2022, acompanhada das Peças Complementares 34798 a 31871/2022 (pçs. 94 a 168).

2 ANÁLISE DA DEFESA

2.1 EVIDÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO – DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR (ITEM 3.2.4.1 DO RELATÓRIO TÉCNICO 127/2022)

Conforme o item 3.2.4.1 do Relatório Técnico 127/2022, considerando-se o disposto o art. 167, II da Constituição da República e os arts. 59 e 60 da Lei 4320/64, o prefeito foi citado em razão de evidências de realização de despesas sem prévio empenho – despesas do exercício anterior.

Consta do mencionado Relatório Técnico:

3.2.4.1 Realização de despesas sem prévio empenho

Verificou-se que o Poder Executivo não contabilizou totalmente a despesa relacionada ao exercício financeiro de 2020, como se vê da execução orçamentária de 2021, lançamentos efetuados à conta de despesas de exercício anteriores, elemento 92, especialmente pertinentes à despesa com pessoal (Apêndice B).

Observa-se que os serviços correlatos foram prestados em exercícios anteriores sem que houvesse prévio empenho da despesa, importando no não reconhecimento da totalidade da despesa orçamentária do exercício e seu correspondente passivo (restos a pagar), o que contraria o art. 167, II da Constituição da República e os arts. 59 e 60 da Lei 4320/64.

Deve-se registrar que o valor de **R\$ 11.782.929,09** impacta negativamente no resultado financeiro, da mesma forma que interfere na apuração da disponibilidade de caixa.

Nesse sentido, com fulcro no sugere-se a **oitiva** do responsável para apresentar as justificativas que entender pertinentes.

Após regular citação, o prefeito apresentou justificativas e documentos, conforme a defesa justificativa 875/2022 a seguir reproduzida, acompanhada das Peças Complementares 34798 a 34814/2022 (pçs. 94-111):

Diante da citação através do Relatório Técnico 00127/2022-4 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, estaremos demonstrando que o Município Anchieta, obtém uma disponibilidade de caixa em 31/12/2020, por fonte de recursos.

Para melhor comprovação da disponibilidade por fonte de recurso Anexo 5 do Relatório da Gestão Fiscal (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b") - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar Anual de 2020, doc.01.

Tabela 01 – Apuração de Disponibilidade de Financeira 2020.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA - 2020						
FONTES RECURSOS		A	B	C	D	E = A - B - D
		SALDO BRUTO	OBRIGAÇÕES	SALDO DISPONÍVEL	DESP. EXERC. ANTERIOR	SALDO LÍQUIDO
1	ORDINÁRIOS	R\$ 27.217.118,74	R\$ 6.520.643,27	R\$ 20.696.475,47	R\$ 3.226.688,37	R\$ 17.469.787,10
211	ORDINÁRIOS - RECURSOS SAÚDE	R\$ 3.637.525,14	R\$ 2.306.117,13	R\$ 1.331.408,01	R\$ 2.701.881,10	-R\$ 1.370.473,09
111	MDE	R\$ 3.414.884,39	R\$ 2.799.969,68	R\$ 614.914,71	R\$ 2.274.877,16	-R\$ 1.659.962,45
0	TOTAL ORDINÁRIO	R\$ 34.269.528,27	R\$ 11.626.730,08	R\$ 22.642.798,19	R\$ 8.203.446,63	R\$ 14.439.351,56
530	ROYALTIES DE PETRÓLEO	R\$ 2.901.193,34	R\$ 2.600.476,17	R\$ 300.717,17	R\$ 900.000,00	-R\$ 599.282,83
620	COSIP	R\$ 1.515,37	R\$ 39.891,17	-R\$ 38.375,80	R\$ 337.308,14	-R\$ 375.683,94
940	OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.	R\$ 48.551,84	R\$ -	R\$ 48.551,84	R\$ 14.809,76	R\$ 33.742,08
410	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 142.386.683,33	R\$ -	R\$ 142.386.683,33	R\$ 6.434,19	R\$ 142.380.249,14
420	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - PLANO FINANCEIRO	R\$ 33.987.315,26	R\$ -	R\$ 33.987.315,26	R\$ 302.894,72	R\$ 33.684.420,54
430	RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 843.706,17	R\$ -	R\$ 843.706,17	R\$ 1.045,53	R\$ 842.660,64
TOTAL DISPONIVEL		R\$ 214.438.493,58	R\$ 14.267.097,42	R\$ 200.171.396,16	R\$ 9.765.938,97	R\$ 204.844.808,75

001 - FONTE ORDINÁRIO.

Em análise a fonte de Recurso Ordinário, verificamos que iniciou no exercício de 2020 a fonte com o saldo financeiro de R\$ 27.217.118,74, menos as obrigações ocorrida no decorrer do exercício de 2020 de R\$ 6.520.643,27, obtemos assim, uma saldo disponível de R\$ 20.696.475,47, menos as despesas de exercícios anteriores contabilizadas no decorrer do exercício de 2021, conforme a listagem de empenhos de despesas de exercícios anteriores fonte de recursos ordinários doc.02. Demonstramos assim que o Município de Anchieta, ficou com saldo financeiro superavitário de R\$ 17.469.830,92

211 – ORDINÁRIO – RECURSOS SAÚDE.

Em análise a fonte de Recurso Ordinário Saúde, verificamos que iniciou no exercício de 2020 a fonte com o saldo financeiro de R\$ 3.637.525,14, menos as obrigações ocorrida no decorrer do exercício de 2020 de R\$ 2.306.117,13, obtemos assim, uma saldo disponível de R\$ 1.331.408,01, menos as despesas de exercícios anteriores apurada no exercício de 2021, conforme a listagem de empenhos de despesas de exercícios anteriores fonte de recurso saúde ordinário doc.03. Demonstramos assim que o Município de Anchieta, ficou com saldo financeiro deficitário de (R\$ 1.370.473,09).

111 – MDE.

Em análise a fonte de Recurso do MDE, verificamos que iniciou no exercício de 2020 a fonte com o saldo financeiro de R\$ 3.414.884,39, menos as obrigações ocorrida no decorrer do exercício de 2020 de R\$ 2.799.969,68, obtemos assim, uma saldo disponível de R\$ 614.914,71, menos as despesas de exercícios anteriores contabilizadas no decorrer do exercício de 2021, conforme a listagem de empenhos de despesas de exercícios anteriores fonte de Recurso do MDE doc.04. Demonstramos assim que o Município de Anchieta, ficou com saldo financeiro deficitário de (R\$ 1.659.962,45).

Ressaltamos que o total apurado de disponibilidade financeira nas Fonte de Recursos Próprio no exercício de 2020 foi de R\$ 14.439.395,38.

530 - ROYALTIES DE PETRÓLEO.

Em análise a fonte de Recurso do Royalties de Petróleo, verificamos que iniciou no exercício de 2020 a fonte com o saldo financeiro de R\$ 2.901.193,34, menos as obrigações ocorrida no decorrer do exercício de 2020 de R\$ 2.600.476,17, obtemos assim, uma saldo disponível de R\$ 300.717,17, menos as despesas de exercícios anteriores contabilizadas no decorrer do exercício de 2021, conforme a listagem de empenhos de despesas de exercícios anteriores fonte de Recurso do Royalties de Petróleo doc.05. Demonstramos assim que o Município de Anchieta, ficou com saldo financeiro deficitário de (R\$ 5.99.282,83).

620 - COSIP

Em análise a fonte de Recurso do COSIP, verificamos que iniciou no exercício de 2020 a fonte com o saldo financeiro de R\$ 1.515,37, menos as obrigações ocorrida no decorrer do exercício de 2020 de R\$ 39.891,17, obtemos assim, uma saldo disponível de R\$ 38.375.80, menos as despesas de exercícios anteriores contabilizadas no decorrer do exercício de 2021, conforme a listagem de empenhos de despesas de exercícios anteriores fonte de Recurso do COSIP doc.06. Demonstramos assim que o Município de Anchieta, ficou com saldo financeiro deficitário de (R\$ 375.753,94).

940 – OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA.

Em análise a fonte de Recurso de Outras Vinculações de Transferência, verificamos que iniciou no exercício de 2020 a fonte com o saldo financeiro de R\$ 48.551,84, menos as obrigações ocorrida no decorrer do exercício de 2020 de R\$ 0,00, obtemos assim, uma saldo disponível de R\$ 48.551,84, menos as despesas de exercícios anteriores contabilizadas no decorrer do exercício de 2021, conforme a listagem de empenhos de despesas de exercícios anteriores fonte de Recurso de Outras Vinculações de Transferência doc.07. Demonstramos assim que o Município de Anchieta, ficou com saldo financeiro superavitário de R\$ 33.742,08.

410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO PREVIDENCIÁRIO.

Em análise a fonte de Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Previdenciário, verificamos que iniciou no exercício de 2020 a fonte com o saldo financeiro de R\$ 142.386.683,33, menos as obrigações ocorrida no decorrer do exercício de 2020 de R\$ 0,00, obtemos assim, uma saldo disponível de R\$ 142.386.683,33, menos as despesas de exercícios anteriores contabilizadas no decorrer do exercício de 2021, conforme a listagem de empenhos de despesas de exercícios anteriores fonte de Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Previdenciário doc.08. Demonstramos assim que o Município de Anchieta, ficou com saldo financeiro superavitário de R\$ 142.380.249,14.

420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – PLANO FINANCEIRO.

Em análise a fonte de Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Financeiro, verificamos que iniciou no exercício de 2020 a fonte com o saldo financeiro de R\$ 33.987.315,26, menos as obrigações ocorrida no decorrer do exercício de 2020 de R\$ 0,00, obtemos assim, uma saldo disponível de R\$ 33.987.315,26, menos as despesas de exercícios anteriores contabilizadas no decorrer do exercício de 2021, conforme a listagem de empenhos de despesas de exercícios anteriores fonte de Recursos Vinculados ao RPPS – Plano Financeiro doc.09. Demonstramos assim que

o Município de Anchieta, ficou com saldo financeiro superavitário de R\$ 33.986.177,78.

430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

Em análise a fonte de Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração, verificamos que iniciou no exercício de 2020 a fonte com o saldo financeiro de R\$ 843.706,17, menos as obrigações ocorrida no decorrer do exercício de 2020 de R\$ 0,00, obtemos assim, uma saldo disponível de R\$ 843.706,17, menos as despesas de exercícios anteriores contabilizadas no decorrer do exercício de 2021, conforme a listagem de empenhos de despesas de exercícios anteriores fonte de Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração doc.10. Demonstramos assim que o Município de Anchieta, ficou com saldo financeiro superavitário de R\$ 842.660,64.

Pois bem! Em análise ao Apêndice B – Despesas de Exercícios Anteriores do Relatório Técnico 00127/2022-4, verificamos que existe uma listagem de empenhos do Poder Executivo, classificados no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, totalizando o valor de R\$ 11.782.929,09.

Diante desta apuração realizada pelo TCEES, nossa equipe técnica realizou uma emissão de uma listagem de empenhos através do sistema de contabilidade pública, filtrando os empenhos de natureza de “Despesas de Exercícios Anteriores”, elemento 92, apuramos o valor de fato é R\$ 9.765.938,97 doc.11, conforme tabela:

Tabela 02 – Apuração de valor de Despesas de Exercício Anteriores 2021.

UG	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR EMPENHADO	VALOR ANULADO	TOTAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	3.1 - PESSOAL	R\$ 6.724.327,49	R\$ 1.649.530,15	R\$ 5.074.797,34
	3.3 - DESPESA CORRENTE	R\$ 1.929.808,62	R\$ 250.896,35	R\$ 1.678.912,27
	TOTAL	R\$ 8.654.136,11	R\$ 1.900.426,50	R\$ 6.753.709,61
FUNDO DE SAÚDE DE ANCHIETA	3.1 - PESSOAL	R\$ 5.239.657,82	R\$ 2.542.496,72	R\$ 2.697.161,10
	3.3 - DESPESA CORRENTE	R\$ 5.370,00	R\$ 720,00	R\$ 4.650,00
	TOTAL	R\$ 5.245.027,82	R\$ 2.543.216,72	R\$ 2.701.811,10
CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA	3.1 - PESSOAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	3.3 - DESPESA CORRENTE	R\$ 43,82	R\$ -	R\$ 43,82
	TOTAL	R\$ 43,82	R\$ -	R\$ 43,82
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	3.1 - PESSOAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	3.3 - DESPESA CORRENTE	R\$ 1.045,53	R\$ -	R\$ 1.045,53
	TOTAL	R\$ 1.045,53	R\$ -	R\$ 1.045,53
FUNDO FINANCEIRO	3.1 - PESSOAL	R\$ 302.894,72	R\$ -	R\$ 302.894,72
	3.3 - DESPESA CORRENTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	TOTAL	R\$ 302.894,72	R\$ -	R\$ 302.894,72
FUNDO PREVIDENCIÁRIO	3.1 - PESSOAL	R\$ 6.434,19	R\$ -	R\$ 6.434,19
	3.3 - DESPESA CORRENTE	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	TOTAL	R\$ 6.434,19	R\$ -	R\$ 6.434,19
TOTAL EMPENHADO DESPESAS EXER. ANTERIORES 2021		R\$ 14.209.582,19	R\$ 4.443.643,22	R\$ 9.765.938,97

Conforme pode se demonstrado na tabela acima o município de Anchieta, empenhou no decorrer do exercício de 2021, o valor de R\$ 9.765.938,97, referente a Despesas de Exercício Anteriores. **Porém o município obteve um Superávit Financeiro, nas fontes utilizadas para tais despesas de exercício anterior de R\$ 205.146.583,63, conforme**

tabela 01, provando assim, que havia saldo financeiro para execução destas despesas no elemento 92.

Considerando a determinação da Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição, página n. 141 e 142:

4.8. DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

São despesas cujos fatos geradores ocorreram em exercícios anteriores àquele em que deva ocorrer o pagamento.

O art. 37 da Lei nº 4.320/1964 dispõe que as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. Para fins de identificação como despesas de exercícios anteriores, considera-se:

- a. Despesas que não se tenham processado na época própria, como aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;
- b. Restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;

c. Compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.

O reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercícios anteriores, pela autoridade competente, deverá ocorrer em procedimento administrativo específico, sendo necessário, no mínimo, os seguintes elementos:

- a. Identificação do credor/favorecido;
- b. Descrição do bem, material ou serviço adquirido/contratado;
- c. Data de vencimento do compromisso;
- d. Importância exata a pagar;
- e. Documentos fiscais comprobatórios;
- f. Certificação do cumprimento da obrigação pelo credor/favorecido;
- g. Motivação pelo qual a despesa não foi empenhada ou paga na época própria.

O reconhecimento da obrigação de pagamento das despesas com exercícios anteriores cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

No exercício de 2017, foi aprovado a Lei nº 1.182 de 09/02/2017 doc.12, onde dispõe sobre os parcelamentos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social- IPASA. Com aprovação da Lei, foram anulados os empenhos e liquidações pertinentes àquela despesa, e inscrito em Dívida Fundada do Município, e logo, o pagamento desta despesa o município classificou no elemento 3.1.91.92.99 – Despesas de exercício anterior, respaldado em lei autorizativa, já citada, e também deduzida do cálculo do índice de pessoal, uma vez que já foi incluído à época, lembrando que não só quanto ao índice, mas também na época foi calculado a disponibilidade financeira, não havendo obrigatoriedade de fazer novamente.

Considerando a apuração das despesas de exercícios anteriores realizadas acima, justificamos que os empenhos referente ao parcelamento do Instituto de Previdência do Município de Anchieta – IPASA, que foi classificado no elemento 3.1.91.92.99 – Despesas de Exercícios Anteriores, totalizaram o valor de R\$ 2.486.158,47 (dois milhões quatrocentos e oitenta e seis mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos) doc.13. Partindo do princípio que a obrigação foi reconhecida à época da despesa ocorrida, no ato do empenho e liquidação da folha de pagamento dos servidores (anos de 2015 e 2016), e que também naquele período foi classificado como gasto de pessoal e inclusive entrou no cálculo do índice de pessoal.

Considerando também, que a classificação contábil utilizada no exercício de 2021, está correta, pois diante do processo administrativo n.006176/2019 doc.14, foi encaminhado ao TCEES um Parecer Consulta protocolo n. 05969/2021-1, onde através da decisão n.02124/2021-6 Plenário, o tribunal recomendou encaminhar via ouvidoria do TCEES. Onde o município encaminhou o questionamento de quais os elementos de despesa o órgãos do Poder Executivo, deveria utilizar para empenhar o parcelamento previdenciário ao RPPS. Através da Manifestação Técnica 01407/2021-9, NPPREV – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência, foi demonstrado a correta classificação no elemento de despesa com os parcelamentos, na classificação 3.1.91.92.99.

Sendo assim, pedimos que desconsidere o valor de R\$ 2.486.158,47, utilizado para pagamento do parcelamento previdenciário ao RPPS, e empenhado com despesa de exercício anteriores, uma vez que, não há indícios de erros.

Considerando ainda, que as Despesas de Exercícios Anteriores, referente ao pagamento de retroativo de pessoal efetivo, que totalizou o valor de R\$ 5.477.360,68 (cinco milhões quatrocentos e setenta e sete mil trezentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos), doc.15.

Considerando também, que as despesas de exercícios Anteriores, classificadas no elemento de despesa 3.3.90.92.99 – Outras despesas de exercícios anteriores, empenhadas no exercício de 2021 no valor total de R\$ 1.684.607,80 (um milhão seiscentos e oitenta e quatro mil seiscentos e sete reais e oitenta e dois centavos), doc.16, são referente há despesas correntes (água, energia, telefone e correios). Sendo que, o município realiza empenhos estimativos no exercício corrente, porém, estimativa pode ser para mais ou para menos, o empenho de exercício anterior realizado em 2021, para pagar tais despesas de 2020, nestes casos específicos, foi que a estimativa foi feita a menor, e a fatura destas despesas são entregues

sempre no mês (ano) seguinte, não sendo possível prever o valor exato da despesa, que totalizaram o valor de R\$ 722.091,03 (setecentos e vinte e dois mil noventa e um real e três centavos) doc.17. Contudo após receber as faturas em 2021, referente ao mês final de 2020, empenhamos o valor complementar a aquela fatura como despesa de exercício anterior, uma vez que, havia mudado o exercício financeiro.

Considerando ainda, que do valor total de despesas corrente, R\$ 900.000,00, foi empenhado, liquidado e pago no exercício 2021, no elemento de 92 - Despesa de Exercícios Anteriores, autorizado através do processo administrativo nº 4568/2021 da empresa Aquamodelo Consultas e Engenharia LTDA, e demonstrado através da listagem de empenho doc.18. Percebe-se que está despesa já havia sido reconhecida no ano de sua execução 2015, sendo empenhado um valor de R\$ 1.120.000,00, doc.19, porém não foi efetuado o pagamento à época sendo anulado o valor alguns anos depois. E sendo empenhado em 2021, devidamente autorizado e reconhecido a dívida por meio do processo 4568/2021.

Diante dos fatos, entendemos que fizemos o procedimento correto, ou seja, reconhecemos a dívida à época (2015), depois foi anulado, e quando houve de fato o reconhecimento e obrigatoriedade, foi aberto um processo administrativo, devidamente instruído e empenhado novamente, no elemento 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, portanto não houve erro, pedimos que afaste a irregularidade.

Já a diferença restante do valor total das despesa correntes, menos o valor pago a empresa Aquamodelo Consultas e Engenharia LTDA, restou-se o valor de R\$ 62.516,77 (sessenta e dois mil reais quinhentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos), onde é referente a outras despesas correntes utilizadas, pelo Poder Executivo.

Ressaltamos que por fim, todos os compromissos financeiro empenhados no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores, disponibilizava saldo financeiro suficiente para cobrir todas as despesas utilizadas nestas operações deste elemento 92 no decorrer do exercício de 2021.

Ressaltamos também que para o exercício de 2021, o município de Anchieta, estimou um orçamento de R\$ 198.695.288,02 <<https://www.anchieta.es.gov.br/uploads/documento/20201217104228-quadro-dedetalhamento-da-despesa.pdf>>, deste total foram apenas utilizado 4,9% para empenhar as despesas de exercício anterior, o que não representa materialidade suficiente para grande comprometimento o saldo orçamentário do município.

ORÇAMENTO 2021	DESP. EXERC. ANTERIOR	PERCENTUAL %
R\$ 198.695.288,02	R\$ 9.765.938,97	4,9

[Sic]

Observa-se que o presente indicativo se refere a evidências de realização de despesas sem prévio empenho – análise da rubrica despesas do exercício anterior.

A defesa, primeiramente, afirmou que possui disponibilidade de caixa em 31/12/2020, e demonstrou sua a apuração para as fontes: 001, 211, 111, 530, 620,

940, 410, 420 e 430 (tabela 01), considerando a despesa de exercícios anteriores 2021 (DEA) e comentou cada uma das fontes.

A seguir, alegou diante dos R\$ 11.782.929,09 classificados no elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores (Apêndice B) que apurou o valor de Despesas de Exercícios Anteriores 2021 (tabela 02), sendo seu valor real de R\$ 9.765.938,97, considerando R\$ 4.443.643,22 em anulações de empenho. Dessa forma, o município empenhou no decorrer do exercício de 2021, o valor de R\$ 9.765.938,97, referente a Despesas de Exercícios Anteriores, porém, obteve um Superávit Financeiro, nas fontes utilizadas para tais despesas de exercício anterior de R\$ 205.146.583,63, buscando provar, dessa forma, que havia saldo financeiro para execução destas despesas no elemento 92.

Citou a determinação da Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição, p. 141 e 142 sobre Despesas de Exercícios Anteriores e passou a esclarecer algumas despesas de exercícios anteriores, justificando o procedimento adotado em cada uma delas. Por fim, ressaltou que todos os compromissos financeiros empenhados no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores, disponibilizava saldo financeiro suficiente para cobrir as despesas utilizadas nas operações do elemento 92 no decorrer do exercício de 2021 e ainda que, para o exercício de 2021, o município de Anchieta estimou um orçamento de R\$ 198.695.288,02, e utilizou 4,9%, correspondente a R\$ 9.765.938,97, para empenhar as despesas de exercício anterior, alegando que não representa materialidade suficiente para grande comprometimento o saldo orçamentário do município.

Visando Comprovar as alegações supra, a defesa encaminhou as Peças Complementares 34798 a 34814/2022 (pçs. 95-111).

A defesa demonstrou que as fontes: 001, 940, 410, 420 e 430 possuíam disponibilidade de caixa em 31/12/2020, e as fontes 211, 111, 530 e 620 que apresentaram insuficiências poderiam ser supridas pela suficiência da fonte 001 – Recursos ordinários.

Alegou que houve anulação de empenhos na ordem de R\$ 4.443.643,22, sendo, portanto, o valor total das Despesas de exercícios Anteriores no exercício 2021 de

R\$ 9.765.938,97. Tal alegação não se sustenta, tendo em vista que, em consulta ao Balancete de Despesa Orçamentária 2021, observa-se que foram pagos R\$ 11.543.178,58 no elemento de despesa 92 em 2021:

Desp. Fixada Inicial	Despesa Atualizada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga
68.692,00	12.008.899,44	11.782.929,09	11.556.354,22	11.543.178,58

E ainda, em consulta à Peça Complementar 34808/2022 (pç. 105), Listagem de Empenhos – período 01/01 a 31/12/2021, Município de Anchieta, observa-se: Valor Total de empenho: R\$14.209.582,19, Valor Empenho Anulado: 4.443.643,22, Valor Liquidado.: 14.177.799,16 e Valor Pago: 12.911.369,21, ou seja, os valores são ainda maiores que os registrados no Balanço da despesa orçamentária/2021:

MUNICIPIO DE ANCHIETA
MUNICIPIO DE ANCHIETA
Listagem de Empenhos
Período De 01/01/2021 Até 31/12/2021

Data de Emissão: 24/06/22 16:09
Máquina: CONTROL-D22774

Unidade Gestora	Nº Empenho	Data	Elemento Despesa	Credor	Nº Processo	Vlr Empenho	Vlr Emp Anulado	Vlr Liquidado	Vlr Pago
-----------------	------------	------	------------------	--------	-------------	-------------	-----------------	---------------	----------

[...]

	Nº Emp 0526					14.209.582,19	4.443.643,22	14.177.799,16	12.911.369,21
--	-------------	--	--	--	--	---------------	--------------	---------------	---------------

Desta forma, o percentual utilizado no exercício 2021 para empenho de despesas de exercício anterior, com base nos registros contábeis, Balancete de Despesa Orçamentária 2021 foi de 5,93%:

Orçamento 2021 (R\$)	DEA (R\$)	Percentual (%)
198.695.288,02	11.782.929,09	5,93%

Diante da vedação constitucional art. 167, II CF, bem como os arts. 59 e 60 da LC 4.320/64 relativos ao empenho da despesa, em conjunto com os esclarecimentos, justificativas e documentos de prova juntados aos autos, opina-se por **manter** irregular item 3.2.4.1 do Relatório Técnico 127/2022, sem o condão de, por si só, de macular as contas, **passível de ressalva**, tendo em vista a demonstração quanto à existência de saldo financeiro capaz de suportar as despesas de exercícios anteriores executadas.

2.2 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO ACIMA DO LIMITE CONSTITUCIONAL (ITEM 3.3.2 DO RELATÓRIO TÉCNICO 127/2022)

Conforme o item 3.3.2 do Relatório Técnico 127/2022, considerando-se o disposto no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988, o prefeito foi citado em razão transferência de recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Consta do mencionado Relatório Técnico:

3.3.2 Transferências ao poder legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE C deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos – Ex. Anterior	169.049.818,87
% Máximo de gasto do Legislativo – conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	11.833.487,32
Valor efetivamente transferido	12.210.625,92

Fonte: Processo TC 02378/2021-3 – PCM/2020

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

Nesse sentido, tendo em vista o excedente de R\$ 377.138,60, em desacordo com o art. 29 A da Constituição da República, sugere-se a oitiva do gestor para que apresente justificativas, acompanhadas de documentação pertinente.

Após regular citação, o prefeito apresentou justificativas e documentos, conforme a defesa justificativa 875/2022 a seguir reproduzida, acompanhada das Peças Complementares 34815 a 34842 (pçs. 94, 112-139):

Limite do total da despesa da Câmara de Vereadores
7% - Município com população de até 100.000 habitantes.
6% - Município com população entre 100.000 e 300.000 habitantes.
5% - Município com população entre 300.001 e 500.000 habitantes.
4,5% - Município com população entre 500.001 e 3.000.000 Habitantes.
4% - Município com população entre 3.000.001 e 8.000.000 Habitantes.
3,5% - Município com população acima de 8.000.001 habitantes.

Diante disso, Anchieta/ES enquadra-se no primeiro percentual, qual seja 7%, tendo em vista que sua população está abaixo de 100.000 habitantes. A partir desse percentual, é que se calcula o valor destinado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, para que aquele possa desenvolver suas atividades.

Em consulta ao site do IBGE, no endereço eletrônico: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/es/anchieta/panorama>, verificamos que a população estimada de Anchieta, corresponde no exercício de 2020, ao número de 29.779 (Vinte e nove mil setecentos e setenta e nove) habitantes.

IBGE		Página Inicial	Aniversários dos Municípios	O que você procura?
Brasil / Espírito Santo / Anchieta	Código do Município 3200409	Gentílico anchietense		
Selecionar local	Prefeito FABRÍCIO PETRI			
Panorama	POPULAÇÃO			
Pesquisas	População estimada [2020]	29.779 pessoas		
História & Fotos	População no último censo [2010]	23.902 pessoas		
	Densidade demográfica [2010]	58,41 hab/km²		
	TRABALHO E RENDIMENTO			
	EDUCAÇÃO			
	ECONOMIA			
	SAÚDE			
	TERRITÓRIO E AMBIENTE			
	Notas & Fontes			

BASE DE CÁLCULO DO DUODÉCIMO

Desta forma, devem compor a base de cálculo para fins de aplicação dos limites previstos no art. 29-A, da CRFB/88, **as seguintes receitas realizadas no exercício anterior:**

I. RECEITA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL: Impostos (IPTU, ITBI e ISSQN), Taxas, Contribuições de Melhoria, Juros e Multas das receitas tributárias, Receita da Dívida Ativa Tributária, juros e multas da dívida ativa tributária;

II. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS: IOF sobre o ouro (§5º, Art. 153), IRRF, ITR, IPVA e ICMS (Art. 158), FPM e CIDE (Art. 159).

1% (UM POR CENTO) FPM DE JULHO E DEZEMBRO

O Art. 29-A da CRFB/88, não específica, com exceção do Art. 153, **quais transferências deixariam de fazer parte na composição do duodécimo**, ou seja, do disposto nos artigos 158 e 159, da CRFB/88, todas as transferências entram na base de cálculo. Essa ressalva é apenas para esclarecer que os repasses previstos nas alíneas “d” e “e” do Art. 159, 1% (um por cento) de dezembro e 1% (um por cento) de julho, respectivamente, **também compõem a base de cálculo**.

Considerando que **o valor arrecado no exercício de 2019 foi de R\$ 174.437.513,14 (cento e setenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e treze reais e catorze centavos)**, doc.20. Nesse sentido, e aplicado sobre o valor apurado, o percentual de 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes, obtêm-se o valor total a ser repassado de R\$ 12.210.625,92 (doze milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor mensal de R\$ 1.017.552,16 (um milhão, dezessete mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), tabela 01 abaixo:

TABELA 01 – APURAÇÃO DE DUODÉCIMO.

RECEITA TRIBUTÁRIA + DÍVIDA ATIVA	FPM	FPM 1% DEZEMBRO	ITR	IPI	ICMS/FUNDAP	IPVA	CIDE	TOTAL ARRECADADO 2019
R\$ 72.832.945,41	R\$ 20.382.371,17	R\$ 862.839,85	R\$ 382.096,02	R\$ 1.385.185,11	R\$ 79.902.480,58	R\$ 1.829.688,09	R\$ 29.598,91	R\$ 174.437.513,14

TOTAL ARRECADADO	PERCENTUAL PELA POPULAÇÃO	TOTAL REPASSADO A CÂMARA 2020	REPASSE MENSAL PARA CÂMARA 2020
R\$ 174.437.513,14	7%	R\$ 12.210.625,92	R\$ 1.017.552,16

Sendo assim, **conforme apurado e informado pela Gerência de Contabilidade**, não caberia revisão do repasse do valor do Duodécimo ao Poder Legislativo Municipal de Anchieta, vez que o valor repassado de R\$ 12.210.625,92 (doze milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), demonstrou-se correto, conforme dispositivos legais citados, e notadamente diante do efetivo valor arrecadado na receita Municipal no exercício de 2019. Nesse sentido apresentou a seguinte tabela:

TABELA 02 – VALORES REPASSADOS DE DUODÉCIMO.

17/01/2020	R\$ 1.017.552,16
20/02/2020	R\$ 1.017.552,16
19/03/2020	R\$ 1.017.552,16
17/04/2020	R\$ 1.017.552,16
20/05/2020	R\$ 1.017.552,16
19/06/2020	R\$ 1.017.552,16
20/07/2020	R\$ 1.017.552,16
20/08/2020	R\$ 1.017.552,16
21/09/2020	R\$ 1.017.552,16
20/10/2020	R\$ 1.017.552,16
20/11/2020	R\$ 1.017.552,16
15/12/2020	R\$ 1.017.552,16
Total Repassado à Câmara Municipal	R\$ 12.210.625,92

Pois bem! Consideremos aqui o valor total arrecadado no Município de Anchieta no decorrer do exercício de 2019, referente as receitas que compõem a base de cálculo para fins de aplicação dos limites previstos no art. 29-A, da CRFB/88, Receita Tributária Municipal e as Receita de Transferências Constitucionais, totalizaram o valor arrecadado de R\$ 174.437.513,14 (cento e setenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, quinhentos e treze reais e quatorze), citado acima, e devidamente

informados no antigo sistema da LRFweb < <http://sisaudweb.tce.es.gov.br/>>, que comprova no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 6º bimestre de 2019, doc.21.

Assim, conforme demonstrado na tabela 03, mais abaixo, pode-se verificar uma divergência dos valores arrecadados referente as receitas tributárias municipais, ao analisarmos detalhadamente as receitas tributárias do exercício de 2019.

Nota-se uma divergência de R\$ 5.387.694,27 (cinco milhões, trezentos e oitenta e sete reais e seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos), que é decorrente de diferença à menor lançado na receita tributária de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU.

De se consignar que a Gerência de Contabilidade do município **notou que o valor da receita estava a menor ao homologar a PCA de 2019**, o Poder Executivo então em contato com o TCEES, **conjuntamente descobriram que o valor da divergência era decorrente de uma anulação na receita de IPTU, acontece que não foi realizado nenhuma anulação da receita no decorrer do exercício de 2019**, conforme as informações exportadas para o órgão fiscalizador no balancete corrente.

Porém, ressaltamos que, conforme balancete da receita orçamentária anual, o valor arrecadado foi de R\$ 52.063.723,84, e não de R\$ 46.676.856,57, como informado na PCA 2019 doc.22.

TABELA 03 – APURAÇÃO DA RECEITA ARRECADADA 2019.

RECEITAS CORRENTES	VALORES ARRECADADOS NO EXERCÍCIO DE 2019 (A)	VALORES APURADOS PELO TCEES (B)	VALOR APURADO C = (A - B)
IPTU	R\$ 52.063.723,84	R\$ 46.676.029,57	R\$ 5.387.694,27
ISS	R\$ 12.004.856,40	R\$ 12.004.856,40	R\$ -
ITBI	R\$ 1.457.856,43	R\$ 1.457.856,43	R\$ -
IRRF	R\$ 5.576.231,22	R\$ 5.576.231,22	R\$ -
OUTROS IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	R\$ 1.550.277,52	R\$ 1.550.277,52	R\$ -
FPM	R\$ 21.245.211,02	R\$ 21.245.211,02	R\$ -
ICMS	R\$ 76.902.480,58	R\$ 76.902.480,58	R\$ -
IPVA	R\$ 1.829.686,09	R\$ 1.829.686,09	R\$ -
ITR	R\$ 382.066,02	R\$ 382.066,02	R\$ -
IFI	R\$ 1.385.165,11	R\$ 1.385.165,11	R\$ -
CIDE	R\$ 39.958,91	R\$ 39.958,91	R\$ -
TOTAL ARRECADADO 2019	R\$ 174.437.513,14	R\$ 169.049.818,87	R\$ 5.387.694,27

Imperioso reforçar que essa divergência **é decorrente de erro do sistema de contabilidade utilizado pelos órgãos do Município de Anchieta, onde a empresa fornecedora E&L Produções de Software foi notificada pelo Poder Executivo**, para esclarecimento desta falha nas informações que compõem a rubrica Conta Corrente do Poder executivo doc.23.

3.4.3.2 Avaliação do parecer emitido pelo conselho de acompanhamento e controle social da saúde.

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 68/2020 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar 141/2012.

Avaliou-se o documento integrante da prestação de contas em análise (DOC Prestação de Contas Anual 03970/2021-1) e, tendo em vista a ausência do parecer conclusivo do Conselho de Saúde sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas, exigido pelo art. 36, § 1º, da Lei Complementar 141/2012, considerou-se que o colegiado concluiu pela reprovação das contas, motivo pelo qual sugere-se a oitiva do responsável para apresentar as justificativas que julgar necessárias, acompanhadas de documentação pertinente.

Ressalte-se que a ausência de parecer conclusivo do Conselho de Saúde, referente ao exercício analisado, sugere a emissão por este Tribunal, de parecer pela rejeição das contas.

Quanto a esse achado junta aos presentes autos os documentos comprobatórios, nos doc. 24/doc. 30, em especial o Relatório de Gestão da Saúde (doc. 27, e o competente Parecer Conclusivo do Relatório de Gestão da Saúde (doc. 28), sendo assim, se tem por sanado tal achado. *[Sic]*

Observa-se que o presente indicativo se refere à transferência de recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

A defesa iniciou detalhando percentual e base de cálculo previstos na legislação (art. 29-A, da CRFB/88), com base nas informações do IBGE, e demonstrou a apuração do duodécimo 2020 (tabela 01) e os valores repassados em duodécimo (tabela 02). A seguir, passou a relatar apuração de divergência dos valores arrecadados referente as receitas tributárias municipais do exercício de 2019 (tabela 03), no montante de R\$ 5.387.694,27, decorrente de diferença à menor lançado na receita tributária de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU.

Alegou que tal divergência ocorreu entre o valor da receita orçamentária anual arrecadado (R\$ 52.063.723,84) e o apurado pelo TCEES (R\$ 169.049.818,87), e que a Gerência de Contabilidade do município notou que o valor da receita estava a menor ao homologar a PCA de 2019, e que após o ocorrido o Poder Executivo entrou em contato com o TCEES, tendo sido descoberto que o valor da divergência era decorrente de uma anulação na receita de IPTU, no entanto, alega que não foi realizado nenhuma anulação da receita no decorrer do exercício de 2019, conforme as informações exportadas para o órgão fiscalizador no balancete corrente.

Prosseguindo, afirmou que a divergência é decorrente de erro do sistema de contabilidade utilizado pelos órgãos do Município de Anchieta, onde a empresa fornecedora E&L Produções de Software foi notificada pelo Poder Executivo, para esclarecimento desta falha nas informações que compõem a rubrica Conta Corrente do Poder executivo.

Visando Comprovar as alegações supra, a defesa encaminhou as Peças Complementares 34815 a 34842/2022 (pçs. 112-139).

Ressalta-se que a tabela 27 - Transferências para o Poder Legislativo foi elaborada tendo como fonte as informações enviadas e homologadas pelo jurisdicionado mediante o Sistema CidadES, prestação de contas mensal/2020, na forma da IN

68//2020, recaindo sobre o homologador a responsabilidade pela completude, conformidade e fidedignidade das informações evidenciadas¹.

Analisando os argumentos da defesa em conjunto aos documentos apresentados (Peças Complementares 34815 a 34842/2022, pçs. 112-139), observa-se que houve erro, decorrente do sistema de informática utilizado pelo município, nos arquivos encaminhados a este Tribunal de Contas, mediante o sistema CidadES, e continham os dados necessários ao cálculo da transferência de recursos ao Poder Legislativo no exercício 2020 em valores divergentes aos reais (pç. 139), no entanto, o valor transferido ao Poder Legislativo se encontra de acordo com os registros contábeis e apuração baseados nos documentos originais do município.

Observa-se que a divergência supra, decorreu de ausência de controle do conteúdo dos arquivos encaminhados a este Tribunal, homologados² com erro, não garantindo, portanto, neste caso, a conformidade e fidedignidade das informações evidenciadas.

Diante de todo o exposto, opina-se por **afastar** a irregularidade apontada no item 3.3.2 do Relatório Técnico 127/2022 e **dar ciência** ao gestor, na forma do art. 9º da Resolução TCEES Nº 361, de 19 de abril de 2022, da necessidade de evidenciação contábil fidedigna, observando-se a legislação aplicável (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, Lei 4.320/1964).

3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

¹ Art. 8º, §IN 68/2020.

² Art. 8º Após o envio dos arquivos que compõem a remessa de dados e seu armazenamento no banco de dados do sistema, o TCEES disponibilizará para homologação documentos gerados no CidadES com base nos dados e nas informações recebidas.

§ 1º Os documentos mencionados no caput devem ser homologados mediante assinatura digital, conforme o caso, do gestor da UG ou de outro responsável estabelecido nesta Instrução Normativa, **recaindo sobre o homologador a responsabilidade pela completude, conformidade e fidedignidade das informações evidenciadas.**

Foi examinada a Prestação de Contas Anual relativa à Prefeitura Municipal de Anchieta, exercício de 2020, formalizada de acordo com a IN 68/2020, e conforme escopo definido na Resolução TC 297/2016 e alterações posteriores.

Quanto ao aspecto técnico-contábil e o disposto na legislação pertinente, relativamente ao item 3.2.4.1 do Relatório Técnico 127/2022:

Evidências de realização de despesas sem Prévio Empenho – Despesas do Exercício Anterior (Item 3.2.4.1 do Relatório Técnico 127/2022) - art. 167, II da Constituição da República e os arts. 59 e 60 da lei 4320/64

abordado nesta Manifestação técnica, opina-se pela manutenção da irregularidade, porém, no campo da **ressalva**.

Propõe-se, ainda, conforme consta do RT 127/2022, **dar ciência**, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, ao prefeito, da necessidade de:

- Providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação contábil das operações intraorçamentárias e a retificação dos saldos derivados dessas operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP, IN TCEES 68/2020);
- Promover o reconhecimento do passivo total pertinente aos precatórios (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL – Representação Fidedigna);
- Proceder ao reconhecimento do ajuste para perdas em dívida ativa, conforme IN TC 36/2016;

E ainda, conforme análise do item 2.2 desta manifestação técnica, **dar ciência**, na forma do art. 9º da Resolução TCEES nº 361, de 19 de abril de 2022, ao prefeito, da necessidade de evidenciação contábil fidedigna, incluindo-se o reconhecimento integral da receita pública, observando-se a legislação aplicável (NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, Lei 4.320/1964).

Vitória/ES, 11 de julho de 2022.

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão
Auditor de Controle Externo
Matr. 203.103